



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 0289/2001

Súmula: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º ACRESCENTANDO ÍTENS XIV E XV E ALTERANDO O ARTIGO 2º, BEM COMO SEU § 3º, DA LEI N.º 179/96, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a nova redação da seguinte:

LEI 0289/2001

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 179/96 fica acrescido dos itens XIV e XV, com a seguinte redação:

“Item XIV, zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

Item XV, receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto”.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei 179/96 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, e com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos; indicados pelos conselhos escolares, associações de pais ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade local” ;

Art. 3º O Parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 179/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 3º – O Presidente e seu respectivo vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terço) dos Conselheiros do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), presentes em Assembleia Geral”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 03 de maio de 2001.

NELSON JOSÉ VELHO
PREFEITO MUNICIPAL